

CENTRO LOGISTICO DA AERONAUTICA

Termo de Referência 143/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
143/2026	120071-CENTRO LOGISTICO DA AERONAUTICA	EVANDRO HENRIQUE RODRIGUES PEREZ	16/09/2026 09:30 (v 0.16)
Status			
CONCLUIDO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado		Será gerado pelo CELOG

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços de **manutenção geral e calibração referencial do equipamento FWD (Falling Weight Deflectometer)**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	REQUISIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	CALIBRAÇÃO REFERENCIAL DE SENSORES FWD	14427	SHT090002AU	UN	1	R\$ 20.452,64	R\$ 20.452,64
	2	MANUTENÇÃO GERAL	24554	SHT090001AU	UN	2	R\$ 19.967,33	R\$ 39.934,66

1.2. Para fins de julgamento objetivo da proposta e considerando a formação de grupo, o regime de execução por empreitada por preço unitário e o disposto no art. 82 da Lei nº 14.133/2021, serão adotados como critérios de aceitabilidade os valores máximos unitários e total constantes da tabela acima. Assim, a proposta somente será aceita se o valor global do grupo e os valores unitários de cada item forem iguais ou inferiores aos valores estimados pela Administração, quais sejam: **R\$ 20.452,64** para o item 1 — Calibração Referencial de Sensores FWD; **R\$ 19.967,33** para cada unidade do item 2 — Manutenção Geral; e **R\$ 60.387,30** como valor total máximo da contratação.

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.3. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.4. O serviço é enquadrado como não contínuo ou contratados por escopo.

Prazo de vigência

1.5. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.6. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual **2026**, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 00394429000100-0-000005/2026;

II) Data de publicação no PNCP: 30/04/2025;

III) Id do item no PCA: 892;

IV) Classe/Grupo: SERVIÇOS DE REPARO DE OUTROS BENS;

V) Identificador da Futura Contratação: 120071-30/2026.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. A CONTRATADA deverá adotar práticas de redução de geração de resíduos decorrentes da execução dos serviços (embalagens, panos, filtros, componentes substituídos e materiais contaminados), priorizando, sempre que tecnicamente viável, a reutilização, segregação e destinação ambientalmente adequada, em conformidade com a legislação aplicável, mantendo os respectivos comprovantes quando solicitado pela Administração;

4.1.2. A CONTRATADA deverá assegurar o gerenciamento e a destinação ambientalmente adequada de resíduos e materiais potencialmente poluentes oriundos da manutenção (ex.: óleos, graxas, solventes, baterias,

componentes eletroeletrônicos, cabos e demais itens), observando a logística reversa quando aplicável, bem como as normas de segurança e saúde no trabalho, de modo a evitar vazamentos, contaminações ou descarte irregular; e

4.1.3. A CONTRATADA deverá, sempre que possível, otimizar o consumo de recursos e a eficiência operacional na execução dos serviços, adotando medidas como: planejamento de atividades para minimizar deslocamentos desnecessários, utilização de insumos em quantidades estritamente necessárias, e disponibilização preferencial de documentação em formato digital (relatórios, certificados, registros de testes), sem prejuízo da entrega física quando expressamente requerida no Termo de Referência.

Subcontratação

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, tendo em vista que se trata de serviço comum, com requisitos e critérios de aceitação objetivamente definidos neste Termo de Referência, cuja execução poderá ser acompanhada e atestada por etapas, vinculando-se o pagamento à efetiva prestação dos serviços e à entrega dos respectivos relatórios/certificados. Ademais, a adoção de garantia, neste caso, não se mostra proporcional ao risco da contratação, podendo elevar o custo final para a Administração.

Vistoria

4.4. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. *A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:*

5.1.1. Início da execução do objeto: a partir da emissão da Ordem de Serviço, observados os prazos máximos estabelecidos no item 5.1.4 deste Termo de Referência e o alinhamento prévio entre as partes quanto às datas, à logística e às condições de entrega e retirada do equipamento.

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho: a execução compreenderá a realização de 02 (duas) manutenções e 01 (uma) calibração do equipamento FWD, ao longo da vigência contratual de 12 (doze) meses. O serviço será executado no centro de calibração da CONTRATADA, sendo de responsabilidade da CONTRATANTE o deslocamento/entrega e retirada do equipamento no local de realização do serviço, em datas previamente acordadas. Cada intervenção deverá observar as seguintes etapas: (i) recebimento e inspeção inicial, com checklist de integridade, identificação do equipamento (modelo e número de série) e verificação de funcionamento básico; (ii) diagnóstico técnico, com registro de não conformidades, falhas e recomendações; (iii) execução da manutenção geral, que compreende um pacote único de intervenção composto por revisão preventiva programada e correções necessárias identificadas no diagnóstico, abrangendo inspeções, ajustes e substituições necessárias nos subsistemas do FWD (mecanismo de impacto, placa de carga, sensores de deflexão, célula de carga, sistema de aquisição, cabos e conectores), bem como limpeza técnica e reapertos, quando aplicável; (iv) calibração referencial, contemplando calibração/verificação do sistema de força (célula de carga) e dos sensores de deflexão, com atualização de fatores/ganhos/coeficientes de correção quando aplicável, e emissão de certificado/relatório de calibração, acompanhada da comprovação de competência como centro de calibração (certificação AASHTO vigente, conforme requisito do TR); (v) testes de aceitação pós-serviço, incluindo verificações de funcionamento, repetibilidade e consistência dos canais/sinais, com evidências objetivas; e (vi) entrega da documentação técnica, contendo relatório de manutenção, registros dos

testes e certificado/relatório de calibração, conforme a natureza da intervenção. As 02 (duas) manutenções gerais correspondem ao mesmo serviço, com idêntico escopo, requisitos técnicos, entregáveis, critérios de aceitação e preço unitário, sendo executadas em momentos distintos durante a vigência contratual.

5.1.3. Cronograma de realização dos serviços: durante a vigência contratual de 12 (doze) meses, a execução deverá observar cronograma previamente definido, de modo a permitir o adequado planejamento da Administração, a mitigação do risco de atraso previsto no Mapa de Riscos e a aferição objetiva dos resultados para fins de fiscalização, recebimento e pagamento. A execução será organizada em 03 (três) intervenções principais, correspondentes à 1ª manutenção geral, à calibração referencial e à 2ª manutenção geral, conforme os seguintes marcos estimados:

5.1.3.1. 1ª Manutenção Geral: deverá ser realizada preferencialmente no 1º trimestre de vigência contratual, após a emissão da respectiva Ordem de Serviço e a disponibilização do equipamento, compreendendo integralmente o escopo de manutenção geral definido no item 5.1.2;

5.1.3.2. Calibração Referencial: deverá ser realizada preferencialmente no 2º trimestre de vigência contratual, após a conclusão da 1ª Manutenção Geral e a estabilização operacional do equipamento, contemplando a calibração referencial da célula de carga e dos 07 (sete) geofones, conforme o procedimento AASHTO R32 e os demais requisitos estabelecidos neste Termo de Referência;

5.1.3.3. 2ª Manutenção Geral: deverá ser realizada preferencialmente no 4º trimestre de vigência contratual, ou em outro momento formalmente definido pela CONTRATANTE, após a emissão da respectiva Ordem de Serviço e a disponibilização do equipamento, compreendendo o mesmo escopo, requisitos técnicos, entregáveis e critérios de aceitação estabelecidos para a 1ª Manutenção Geral;

5.1.3.4. As datas exatas de cada intervenção serão definidas por Ordem de Serviço ou comunicação formal da CONTRATANTE, observada a disponibilidade operacional do equipamento, a agenda de missões e os prazos máximos de execução estabelecidos neste Termo de Referência.

5.1.4. Etapas, marcos de execução e prazos máximos: para fins de controle da execução contratual, medição de resultados, recebimento e pagamento, cada intervenção deverá observar os seguintes prazos máximos:

5.1.4.1. Etapa 1 – Planejamento inicial e programação: em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, deverá ser realizado o alinhamento inicial entre CONTRATANTE e CONTRATADA, com definição do cronograma, local de execução, logística de entrega/retirada do equipamento e emissão da Ordem de Serviço, quando aplicável.

5.1.4.2. Etapa 2 – 1ª Manutenção Geral: após a emissão da Ordem de Serviço e disponibilização do equipamento, a CONTRATADA deverá realizar o recebimento, inspeção inicial, diagnóstico técnico e execução da manutenção geral no prazo máximo de 25 (vinte e cinco) dias úteis, incluindo os testes pós-serviço e a entrega do respectivo relatório técnico.

5.1.4.3. Etapa 3 – Calibração Referencial: após a conclusão da 1ª manutenção geral e estabilização operacional do equipamento, a CONTRATADA deverá executar a calibração referencial no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, incluindo testes de aceitação e emissão do certificado/relatório de calibração referencial.

5.1.4.4. Etapa 4 - 2ª Manutenção Geral: após a emissão da respectiva Ordem de Serviço e a disponibilização do equipamento, a CONTRATADA deverá executar a segunda manutenção geral, com o mesmo escopo da primeira, no prazo máximo de 25 (vinte e cinco) dias úteis, incluindo inspeção, diagnóstico, ajustes, correções necessárias, testes funcionais e entrega do relatório técnico correspondente.

5.1.4.5. Etapa 5 – Encerramento de cada intervenção: ao final de cada etapa executada, a CONTRATADA deverá entregar a documentação técnica correspondente em até 05 (cinco) dias úteis, incluindo relatório técnico, registros dos testes, lista de peças eventualmente substituídas, recomendações técnicas e, quando aplicável, certificado/relatório de calibração referencial.

5.1.4.6. O descumprimento injustificado dos prazos estabelecidos neste item será registrado pela fiscalização e considerado na aferição da execução contratual, podendo ensejar glosa, aplicação de multa moratória e demais sanções previstas neste Termo de Referência

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão executados no centro de manutenção e calibração da CONTRATADA. A entrega e a retirada do equipamento no local de execução serão de responsabilidade da CONTRATANTE, em datas previamente acordadas entre as partes.

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: 08h às 16h.

Rotinas a serem cumpridas

5.3.1. A execução contratual observará as rotinas abaixo:

5.3.2. Agendamento e programação: definição prévia, entre CONTRATANTE e CONTRATADA, das datas para entrega/retirada do equipamento e realização de cada intervenção (02 manutenções e 01 calibração), com emissão da respectiva Ordem de Serviço quando cabível.

5.3.3. Recebimento e inspeção inicial: conferência de integridade física, identificação do equipamento (modelo e nº de série), verificação de funcionamento básico, registro fotográfico quando necessário e preenchimento de checklist de entrada.

5.3.4. Diagnóstico técnico: avaliação funcional dos principais subsistemas (mecanismo de impacto, placa de carga, célula de carga, sensores de deflexão, cabos/conectores e sistema de aquisição), com identificação de falhas, desvios e recomendações técnicas.

5.3.5. Execução da manutenção geral: intervenção que engloba a revisão preventiva e a correção de falhas do equipamento, mediante a realização de inspeções, ajustes, reapertos, limpeza técnica e substituição de componentes quando necessário (com registro das peças aplicadas), restabelecendo o desempenho do equipamento para operação segura e estável.

5.3.6. Calibração: calibração/verificação do sistema de força (célula de carga) e dos sensores de deflexão, com atualização/aplicação de fatores de ganho/coeficientes de correção quando aplicável, garantindo rastreabilidade e compatibilidade com padrões normativos.

5.3.7. Entrega da documentação técnica: emissão e disponibilização, ao final de cada intervenção, de relatório técnico de manutenção e/ou calibração, contendo serviços executados, resultados, recomendações, lista de peças substituídas e registros de testes; no caso de calibração, emissão do certificado/relatório correspondente, acompanhado da comprovação de certificação vigente exigida no TR (AASHTO).

5.3.8. Devolução do equipamento: liberação e disponibilização do equipamento para retirada pela CONTRATANTE, após conclusão dos serviços e entrega da documentação pertinente.

Materiais a serem disponibilizados

5.4. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar, às suas expensas, os materiais de consumo, equipamentos, padrões, ferramentas, softwares e demais recursos técnicos necessários à manutenção e à calibração referencial do FWD. Eventuais peças de reposição específicas do equipamento, não incluídas no escopo ordinário do serviço e que impliquem acréscimo de custo, dependerão de prévia autorização da CONTRATANTE e da adoção das providências administrativas cabíveis, não se presumindo incluídas no preço contratado.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.5. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.5.1. O objeto consiste na contratação, com vigência de 12 (doze) meses, de serviços para 02 (duas) manutenções (preventivas, com correções quando necessárias) e 01 (uma) calibração referencial de equipamento Falling Weight Deflectometer (FWD), devendo a calibração ser acompanhada de certificado /relatório e comprovação de competência como centro de calibração por certificação AASHTO vigente;

5.5.2. Os serviços serão executados no centro de manutenção e calibração da CONTRATADA. A entrega e a retirada do equipamento no local de execução serão de responsabilidade da CONTRATANTE, em datas previamente acordadas entre as partes; e

5.5.3. Para fins de dimensionamento da proposta, a CONTRATADA deverá considerar que cada intervenção compreenderá a inspeção inicial, o diagnóstico técnico, a execução integral do serviço correspondente - manutenção geral ou calibração referencial, os testes pós-serviço e de aceitação aplicáveis e a entrega da documentação técnica exigida neste Termo de Referência.

Especificação da garantia do serviço

5.6. O prazo de garantia dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.7. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Preposto

6.5. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.6. A CONTRATADA não necessitará manter preposto no local de execução do objeto durante a vigência contratual, devendo, contudo, indicar formalmente um representante responsável (nome, telefone e e-mail) para atendimento às demandas da CONTRATANTE, esclarecimentos e tratativas relacionadas à execução dos serviços, em horário comercial.

6.7. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.10. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.11. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.12. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.14. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.16. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

6.17. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.18. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.19. Cabe ao gestor do contrato:

6.19.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração.

6.19.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.19.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.19.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.19.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.19.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.19.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

6.19.8. receber e dar encaminhamento imediato:

6.19.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto nº 12.174/2024;

6.19.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) constante em anexo a este Termo de Referência, adaptado à natureza da presente contratação, com critérios objetivos para aferição da qualidade, pontualidade, conformidade técnica e regularidade documental dos serviços prestados.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.2.1. não produziu os resultados acordados;

7.2.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.4. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.4.1. Não se tratando de obra ou serviço de engenharia, para fins de recebimento provisório, será considerado como conclusão do objeto, ou da respectiva etapa, a finalização da intervenção solicitada, manutenção e/ou calibração, com a devolução do equipamento em condições operacionais e a entrega integral da documentação técnica prevista no Termo de Referência.

Recebimento

7.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.6. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.

7.7. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.8. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.9. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.10. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento cada intervenção concluída e atestada, manutenção e/ou calibração, conforme os eventos/etapas definidos na Ordem de Serviço.

7.11. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.11.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.12. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.13. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.14. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.15. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.16. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.17. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.18. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo aos seguintes procedimentos:

7.18.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.18.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções.

7.18.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.

7.18.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.18.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.19. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.20. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.21. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.22. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.23. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.24. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I) o prazo de validade;

II) a data da emissão;

III) os dados do contrato e do órgão contratante;

IV) o período respectivo de execução do contrato;

V) o valor a pagar; e

VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.25. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.26. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.27. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.27.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.27.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.28. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.29. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.30. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.31. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.32. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.33. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.34. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.35. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.36. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.36.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.37. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

7.38. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 15/09/2026.

7.39. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.40. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.41. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.42. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.43. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.44. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.45. O reajuste será realizado por apostilamento.

Cessão de Crédito

7.46. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.46.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.46.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado, cedente, a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.46.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente, Contratado, pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.46.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.47. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;**
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;**
- c) der causa à inexecução total do contrato;**
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;**
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;**
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;**
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;**
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.**

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

Conforme art. 18, § 1º, inciso V, da Portaria GABAER nº 623/GC4, alterada pela Portaria GABAER nº 1.715/GC4, de 2026, para entrega de bens e execução de serviços não enquadrados na hipótese anterior (execução de obras, serviços de engenharia e serviços contínuos):

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias, respeitado o limite máximo de 30% (trinta por cento) do valor contratual.

8.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

8.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima nas alíneas “e” a “h”, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 15% (quinze por cento) a 25% (vinte e cinco por cento) do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

8.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação, ressalvadas as seguintes infrações também enquadráveis nessa alínea:

8.2.4.7.1. Para fins de enquadramento como inexecução parcial, consideram-se, entre outras, as seguintes condutas:

a) executar os serviços em desacordo com o escopo contratado ou deixar de realizar os testes pós-serviço ou de aceitação exigidos;

b) deixar de comprovar certificação AASHTO vigente ou documento equivalente aceito pela Administração, quando exigível para a execução da calibração referencial;

c) deixar de apresentar o certificado ou relatório de calibração referencial quando a etapa envolver calibração;

d) deixar de entregar os relatórios técnicos, os registros de testes, a relação de peças eventualmente substituídas ou outros documentos essenciais ao recebimento da fase, etapa ou parcela; e

e) deixar de sanar, no prazo concedido, as pendências apontadas pela fiscalização.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº

14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, por se tratar de contratação por dispensa de licitação em razão do valor, relativa à prestação de serviço comum (manutenção e calibração de equipamento FWD), com requisitos objetivamente definidos neste Termo de Referência e cujos preços serão estimados e justificados nos autos, observadas as exigências de instrução do processo previstas no art. 72 da mesma Lei e demais normas aplicáveis.

9.2. Tratando-se de contratação direta por dispensa de licitação fundada no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a contratação será precedida de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 03 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados.

9.3. A divulgação observará o disposto na Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, com vistas à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, assegurando transparência, competitividade possível e seleção da proposta compatível com os requisitos técnicos e econômicos estabelecidos neste Termo de Referência.

9.4. A proposta selecionada deverá observar os critérios de aceitabilidade de preços unitários e global, bem como os requisitos de habilitação, qualificação técnica e comprovação de certificação exigidos neste instrumento.

Regime de Execução

9.5. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço unitário, considerando a execução e medição por intervenção (02 manutenções e 01 calibração), com pagamento condicionado ao recebimento provisório/definitivo conforme condições estabelecidas neste Termo de Referência.

9.6. A proposta será analisada quanto à aceitabilidade dos preços, observando-se, cumulativamente, os seguintes critérios objetivos:

9.6.1. o valor global do grupo não poderá ser superior ao valor total estimado pela Administração, fixado em **R\$ 60.387,30 (sessenta mil, trezentos e oitenta e sete reais e trinta centavos)**;

9.6.2. os valores unitários de cada item não poderão ser superiores aos valores máximos estimados pela Administração, ainda que o valor global do grupo esteja abaixo do valor total estimado;

9.6.3. serão considerados como preços máximos aceitáveis os valores constantes na tabela do item 1.1 deste Termo de Referência.

9.7. O julgamento deverá preservar a coerência entre os preços unitários, o valor global do grupo, o regime de execução por empreitada por preço unitário e o pagamento por etapa/intervenção efetivamente concluída e aceita;

Exigências de habilitação

9.8. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.9. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.10. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.11. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.12. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.13. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.14. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.15. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.16. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.17. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.18. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.19. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.20. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.21. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.22. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.23. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.24. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.25. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.26. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.27. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida sua participação na contratação, ou de sociedade simples.

9.28. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

9.29. Balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando índices de Liquidez Geral - LG, Liquidez Corrente - LC e Solvência Geral - SG superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

LG =

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG =

Ativo Total

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC =

Ativo Circulante

Passivo Circulante

- 9.30. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral - LG, Solvência Geral - SG e Liquidez Corrente - LC, será exigido, para fins de habilitação, patrimônio líquido mínimo correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação.
- 9.31. Os documentos referidos no item 9.29 limitar-se-ão ao último exercício social caso a pessoa jurídica tenha sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- 9.32. Os documentos referidos no item 9.29 serão exigidos de acordo com o limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sistema Público de Escrituração Digital - Sped.
- 9.33. O atendimento dos índices econômicos previstos neste Termo de Referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.
- 9.34. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências de habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- 9.35. A exigência das demonstrações contábeis do último exercício social, dos índices superiores a 1 (um) e, subsidiariamente, de patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco por cento) do valor estimado mostra-se proporcional aos riscos da contratação, considerando o baixo valor, a execução por etapas e o pagamento somente após o recebimento de cada intervenção. A adoção de percentual inferior ao limite legal de 10% preserva a segurança da contratação sem impor restrição excessiva à participação de microempresas e empresas de pequeno porte.

Qualificação Técnica

- 9.36. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.
- 9.36.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 9.37. Prova de atendimento aos requisitos técnicos indispensáveis à execução do objeto, mediante apresentação de certificação vigente emitida pela AASHTO (American Association of State Highway and Transportation Officials) que comprove a competência do fornecedor como centro de calibração de FWD, aceito neste Termo de Referência, devendo constar a validade do certificado e identificação do fornecedor.

Qualificação Técnico-Operacional

9.38. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.38.1. Para fins da comprovação de que trata o item anterior, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) que comprove(m) a capacidade técnica do fornecedor na execução de serviços de manutenção ou calibração em equipamentos de defletometria (FWD ou similares), compatíveis com o escopo do objeto, sem estipulação de prazo mínimo de execução por se tratar de serviço não contínuo.

9.38.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.38.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.38.4. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificada no contrato social vigente.

9.39. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.40. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Qualificação Técnico-Profissional

9.41. Considerando tratar-se de contratação de serviços de manutenção e calibração de equipamento FWD, cuja comprovação de aptidão técnica se dará, principalmente, pela certificação AASHTO vigente como centro de calibração e pelos entregáveis técnicos previstos neste Termo de Referência, não se exigirá qualificação técnicoprofissional com apresentação de atestados de responsabilidade técnica em nome de profissional registrado em conselho, sem prejuízo da obrigação da CONTRATADA de empregar equipe qualificada e de responder pela execução adequada dos serviços.

Disposições gerais sobre habilitação

9.42. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.43. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.44. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.45. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.46. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

9.47. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.47.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.47.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.47.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.47.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.47.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.47.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

9.47.6.1. ata de fundação;

9.47.6.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

9.47.6.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

9.47.6.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

9.47.6.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

9.47.6.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

9.47.6.7. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de **R\$ 60.387,30 (sessenta mil, trezentos e oitenta e sete reais e trinta centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 1.1 acima.

10.2. A estimativa de custo levou em consideração os riscos envolvidos na contratação, conforme especificado na Matriz de Gerenciamento de Riscos nº 36/2026, anexa ao processo. Considerando que a totalidade dos riscos identificados foi alocada à Administração, não houve necessidade de acréscimo de contingências ou margens adicionais de risco no custo estimado a ser suportado pela futura Contratada.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/unidade: 00001;

II) Fonte de recursos: 1000000000;

III) Programa de trabalho: 003;

IV) Elemento de despesa: 339039; e

V) Plano interno: CA1333PINFR.

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas, exceto o custo estimado da contratação, que possui caráter sigiloso até o julgamento das propostas.

13. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato (Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

Este item não se aplica à presente contratação.

14. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Este item não se aplica à presente contratação.

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ROBERTA CAROLINNY ESCORCIO DA SILVA

Membro da comissão de contratação

EVANDRO HENRIQUE RODRIGUES PEREZ

Membro da comissão de contratação

LEANDRO MORENO DA SILVA

Membro da comissão de contratação

Despacho: Autorizo o prosseguimento da dispensa eletrônica para contratação dos serviços de manutenção geral e calibração referencial do FWD, com fundamento no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021.

LUIZ AUGUSTO PENTEADO YAMAMOTO

Autoridade competente



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Documento:	Termo de Referência
Data/Hora de Criação:	17/09/2026 14:58:21
Páginas do Documento:	21
Páginas Totais (Doc. + Ass.)	22
Hash MD5:	c97cfc5806ecaf5db800aa3d5c77637b
Verificação de Autenticidade:	https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Terceiro Sargento EVANDRO HENRIQUE RODRIGUES PEREZ no dia 29/09/2026 às 08:44:51 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Suboficial LEANDRO MORENO DA SILVA no dia 29/09/2026 às 08:59:53 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 1º Ten ROBERTA CAROLINNY ESCORCIO DA SILVA no dia 29/09/2026 às 09:56:57 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 1º Ten PAULA FLORES RUBIÑO MELO no dia 29/09/2026 às 14:48:42 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Ten Cel Eng ROBINSON SAMUEL BOSCHETTI no dia 01/10/2026 às 11:19:48 no horário oficial de Brasília.

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO